

POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

1. Objetivo

1.1. A presente Política tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Canal de Denúncias da Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio, doravante denominado “Pão dos Pobres”, estabelecendo diretrizes para o recebimento, registro, triagem, classificação, tratamento, encaminhamento, apuração, monitoramento e reporte das denúncias e demais comunicações de irregularidades.

1.2. O Canal de Denúncias constitui instrumento permanente do Programa de Integridade do Pão dos Pobres, é gerido por empresa terceirizada e idônea e destina-se a possibilitar o relato seguro, confidencial e, quando tecnicamente viável, anônimo, de condutas, fatos, suspeitas ou riscos que possam configurar infrações legais, éticas, disciplinares, contratuais, regulatórias ou institucionais.

1.3. Nas matérias que envolvam, direta ou indiretamente, crianças e adolescentes, o Canal de Denúncias observará os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança e do adolescente, da confidencialidade reforçada e da prevenção da revitimização.

2. Abrangência

2.1. Esta Política aplica-se a todos os integrantes do Pão dos Pobres e a terceiros que com ela se relacionem, abrangendo, entre outros:

I – membros do Conselho Diretor e dos Conselhos;

II – membros de Comitês;

III – empregados;

IV – aprendizes, estagiários e voluntários;

V – prestadores de serviços e seus prepostos;

VI – fornecedores, parceiros, patrocinadores, apoiadores, consultores e demais terceiros;

VII – crianças, adolescentes, familiares, responsáveis legais, beneficiários, acolhidos, educandos e pessoas atendidas, na medida da adequação do canal e do fluxo protetivo; e

VIII – qualquer pessoa que deseje comunicar fato relacionado ao Pão dos Pobres, às suas atividades, às suas dependências, aos seus representantes ou aos seus processos institucionais.

3. Integração normativa

3.1. Esta Política será interpretada e aplicada em conjunto com:

I – o Código de Ética e Integridade;

II – as políticas integrantes do Programa de Integridade;

III – a legislação anticorrupção e os normativos que disciplinam programas de integridade;

IV – a legislação de proteção de dados pessoais;

V – a legislação aplicável às relações de trabalho, prevenção ao assédio e promoção de ambiente institucional seguro;

VI – a legislação de saúde e segurança no trabalho, inclusive a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), com redação atualizada pela Portaria MTE nº 1.419/2024 e vigência prorrogada pela Portaria MTE nº 765/2025, especialmente quanto à identificação, avaliação, controle e documentação dos fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho no âmbito do gerenciamento de riscos ocupacionais;

VII – a legislação aplicável à proteção integral de crianças e adolescentes; e

VIII – os demais normativos internos e externos pertinentes, assim como as negociações coletivas.

4. Definições

4.1. Para os fins desta Política, considera-se denúncia a comunicação de fato, conduta, omissão, suspeita ou risco que possa representar infração à lei, norma interna, dever ético, obrigação contratual ou diretriz institucional.

4.2. Considera-se retaliação qualquer ação ou omissão dirigida contra quem, de boa-fé, relate fato, coopere com apuração, apresente informação, testemunhe ou atue institucionalmente no tratamento de denúncia.

4.3. Considera-se caso sensível a denúncia que, pela sua natureza, gravidade, repercussão ou risco, exija tratamento reforçado de sigilo, urgência, proteção ou escalonamento institucional, especialmente quando envolva criança ou adolescente, assédio sexual, violência, discriminação grave, possível crime, agente público, alta liderança, exposição de dados pessoais sensíveis, risco reputacional relevante ou ameaça à integridade física ou psíquica de qualquer pessoa.

5. Princípios aplicáveis

5.1. O Canal de Denúncias será regido, no mínimo, pelos seguintes princípios:

I – boa-fé;

II – confidencialidade;

III – necessidade de conhecimento;

IV – imparcialidade;

V – rastreabilidade;

VI – proteção contra retaliação;

VII – proporcionalidade;

VIII – celeridade compatível com a gravidade do caso;

IX – respeito à dignidade da pessoa humana;

X – não discriminação;

XI – proteção integral, prioridade absoluta e melhor interesse de crianças e adolescentes, quando envolvidos; e

XII – prevenção da revitimização, da exposição indevida e do uso abusivo do canal.

6. Finalidade e escopo do Canal

6.1. O Canal de Denúncias destina-se ao recebimento de relatos relacionados, entre outros, a irregularidades legais, éticas, disciplinares, contratuais, regulatórias ou institucionais, inclusive atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 e demais normas anticorrupção aplicáveis:

I – corrupção, suborno, fraude, desvio de recursos, vantagem indevida ou irregularidades em relações com o Poder Público;

II – conflito de interesses não comunicado ou mal gerido;

III – assédio moral, assédio sexual, importunação, violência, discriminação, racismo, capacitismo, etarismo, intolerância religiosa, LGBTQIA+fobia ou outras violações à dignidade humana;

IV – violação de direitos de crianças e adolescentes, inclusive suspeita de negligência, maus-tratos, abuso, exploração, exposição indevida, contato impróprio, tratamento humilhante, revitimização ou risco à integridade física, psíquica, moral ou institucional;

V – retaliação contra denunciantes, testemunhas ou colaboradores;

VI – irregularidades em contratações, parcerias, doações, patrocínios ou prestações de contas;

VII – violação de normas de proteção de dados pessoais, sigilo, confidencialidade e segurança da informação;

VIII – violação ao Código de Ética e Integridade ou às políticas internas do Pão dos Pobres;

IX – situações relacionadas a riscos psicossociais no trabalho, inclusive assédio moral, assédio sexual, violência psicológica, intimidação, sobrecarga abusiva, omissão reiterada de suporte organizacional, esgotamento profissional induzido por falhas organizacionais e outras condutas ou contextos laborais capazes de comprometer a saúde mental, a dignidade ou a segurança psicossocial dos trabalhadores; e

X – outros fatos que possam gerar risco relevante ao Pão dos Pobres ou às pessoas com ela relacionadas.

7. Meios de acesso ao Canal

7.1. O Canal de Denúncias será disponibilizado em idioma português e poderá ser acessado, preferencialmente, pela plataforma eletrônica externa:

<https://denuncia.iauditcloud.com.br/paodospobres>.

7.2. O Pão dos Pobres poderá disponibilizar outros meios institucionais formalmente definidos e divulgados, sem prejuízo da centralização, registro e rastreabilidade das manifestações recebidas.

8. Possibilidade de anonimato e identificação

8.1. O Pão dos Pobres admite o recebimento de denúncias anônimas, desde que contenham elementos mínimos de plausibilidade e permitam tratamento institucional compatível com o relato apresentado.

8.2. Quando o relatante optar por se identificar, sua identidade será preservada e compartilhada apenas com quem necessitar conhecê-la para fins estritamente institucionais, legais ou protetivos.

8.3. Quando tecnicamente disponível na plataforma utilizada, será assegurada ao denunciante a possibilidade de acompanhar o andamento de sua manifestação, receber informações gerais sobre seu recebimento, tramitação e encerramento, preservados o sigilo, a confidencialidade, a proteção de dados pessoais e os direitos das pessoas envolvidas.

9. Não retaliação

9.1. É expressamente vedada qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, apresente denúncia, colabore com a triagem ou apuração, preste informações ou desempenhe função institucional relacionada ao tratamento do caso.

9.2. A retaliação constitui infração grave e sujeita o responsável às medidas cabíveis.

10. Responsabilidades

10.1. Compete ao Conselho Diretor apoiar institucionalmente o Canal de Denúncias, assegurar condições mínimas de funcionamento e acompanhar, em nível estratégico, os relatórios e recomendações decorrentes da gestão do Canal.

10.2. Compete ao Comitê de Integridade, Ética e Proteção de Dados supervisionar, nos limites de sua competência, o tratamento institucional das denúncias, apoiar a classificação e as deliberações sobre casos sensíveis e recomendar medidas corretivas, disciplinares, administrativas ou estruturais.

10.3. Compete ao Oficial de Integridade ou, em suas ausências e impedimentos, ao seu substituto formalmente designado: recepcionar e coordenar a triagem das denúncias; classificar o caso quanto à sua natureza, gravidade, urgência e fluxo aplicável; adotar ou propor medidas de proteção e contenção de risco; encaminhar o caso às áreas ou instâncias competentes; acompanhar a tramitação interna até o

encerramento; manter registros seguros e rastreáveis; preservar a confidencialidade das informações; e produzir relatórios periódicos consolidados.

11. Triage e classificação inicial

11.1. Recebida a manifestação, será realizada triagem preliminar para verificar se a comunicação se enquadra como denúncia ou demanda de outra natureza, se há elementos mínimos para o tratamento institucional, a gravidade, a urgência e a sensibilidade do caso, a necessidade de medidas protetivas ou cautelares imediatas e a existência de potencial conflito de interesses de quem venha a analisar o caso.

11.2. As denúncias plausíveis deverão ser registradas e classificadas conforme critérios como matéria, risco, urgência, impacto institucional, pessoas envolvidas e eventual necessidade de fluxo especial.

12. Casos sensíveis e prioridade máxima

12.1. Serão tratados como prioritários os casos que envolvam risco à vida, à integridade física ou psíquica de qualquer pessoa; criança ou adolescente em situação de risco, violência, abuso, exploração, negligência grave, exposição indevida ou possível violação de direitos; assédio sexual, violência sexual ou violência grave; alta liderança; agente público, recurso público ou prestação de contas sensível; risco elevado de destruição de prova, represália ou agravamento do dano; exposição de dados pessoais sensíveis; e potencial dano reputacional relevante ao Pão dos Pobres.

12.2. Recebido relato envolvendo, direta ou indiretamente, criança ou adolescente, o Pão dos Pobres adotará fluxo de prioridade máxima, com avaliação imediata da necessidade de medidas de proteção, restrição de contato, afastamento cautelar, preservação de sigilo e acionamento das instâncias institucionais e externas competentes.

12.3. Nessas hipóteses, a atuação interna deverá ser limitada ao estritamente necessário para proteção, contenção do risco, registro mínimo adequado e encaminhamento institucional, vedada a reprodução indevida de relatos, entrevistas reiteradas ou procedimentos que possam gerar revitimização.

13. Apuração interna e limites institucionais

13.1. As denúncias admitidas poderão ensejar apuração interna preliminar ou aprofundada, conforme sua natureza, gravidade e risco.

13.2. A apuração interna terá por finalidade verificar os fatos, reunir elementos disponíveis, orientar a tomada de decisão institucional e subsidiar a adoção de medidas cabíveis.

13.3. Quando o caso envolver possível crime, violência contra criança ou adolescente, risco relevante à integridade física ou psíquica, ou outra situação que reclame atuação da rede de proteção ou das autoridades competentes, o Pão dos Pobres adotará os encaminhamentos cabíveis, sem pretensão de substituir a atuação dos órgãos legalmente competentes.

13.4. Nos casos que envolvam criança ou adolescente, o Pão dos Pobres não realizará, sem necessidade institucional estrita, inquirições repetitivas, confrontos indevidos, coleta abusiva de detalhes ou

procedimentos que possam gerar sofrimento adicional, devendo observar abordagem protetiva e não revitimizante.

14. Medidas cautelares e protetivas

14.1. Antes mesmo da conclusão da apuração, poderão ser adotadas medidas cautelares ou protetivas, quando necessárias para cessar risco atual ou iminente, preservar pessoas, impedir retaliação, proteger documentos, evitar interferência indevida ou resguardar o interesse institucional.

14.2. As medidas cautelares poderão incluir, conforme o caso, afastamento cautelar de atividades, funções ou ambientes; restrição de acesso físico ou digital; reorganização provisória de fluxos ou equipes; suspensão temporária de contato com criança, adolescente, atendido, colaborador, denunciante ou testemunha; reforço de supervisão; e outras medidas compatíveis com a proporcionalidade e a urgência do caso.

15. Encaminhamento e deliberação

15.1. Concluída a triagem ou a apuração, o caso poderá resultar, conforme a situação, em arquivamento fundamentado; orientação ou medida corretiva simples; encaminhamento à liderança, à Gestão de Pessoas, ao DPO, à Diretoria, ao Jurídico ou a outra instância competente; instauração de procedimento disciplinar ou administrativo interno; adoção de medidas cautelares, corretivas ou sancionatórias; recomendação de revisão de processos, controles ou treinamentos; encaminhamento à rede de proteção ou às autoridades competentes; ou combinação de mais de uma dessas providências.

15.2. As decisões e encaminhamentos relevantes deverão ser formalmente registrados.

16. Denúncia de má-fé

16.1. O Pão dos Pobres não aplicará medidas pelo simples fato de a denúncia, ao final, não se confirmar, desde que tenha sido apresentada de boa-fé.

16.2. Configura uso indevido do Canal, denúncia conscientemente falsa, dolosamente manipulada ou apresentada com objetivo deliberado de prejudicar terceiro injustamente.

17. Registros, relatórios e monitoramento

17.1. O Pão dos Pobres manterá registros seguros, confidenciais e rastreáveis das denúncias recebidas, de sua classificação, tratamento, encaminhamento e encerramento, observadas as normas de proteção de dados pessoais e acesso restrito.

17.2. Deverão ser produzidos relatórios periódicos consolidados, preservada a confidencialidade dos casos individualizados, contendo, conforme cabível, quantidade de denúncias recebidas, classificação por tema, status geral dos casos, medidas adotadas, tendências e recorrências e recomendações de aperfeiçoamento institucional.

18. Proteção de dados pessoais e confidencialidade

18.1. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Canal de Denúncias observará os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, confidencialidade e acesso restrito.

18.2. Nos casos que envolvam crianças e adolescentes, dados pessoais sensíveis, saúde, violência, sexualidade, histórico familiar, acolhimento, medidas protetivas ou rede de proteção, o tratamento deverá observar grau reforçado de cautela, reserva e necessidade.

19. Divulgação e treinamento

19.1. O Canal de Denúncias deverá ser amplamente divulgado nos treinamentos, documentos institucionais, processos de integração, contratos e demais instrumentos pertinentes.

19.2. Os treinamentos do Programa de Integridade deverão incluir, obrigatoriamente, orientação sobre finalidade do Canal, tipos de situação que devem ser reportadas, proteção contra retaliação, uso responsável e de boa-fé, sigilo e confidencialidade e fluxo protetivo aplicável a situações que envolvam crianças e adolescentes.

20. Disposições finais

20.1. Esta Política integra o Programa de Integridade da Fundação O Pão dos Pobres de Santo Antônio e deverá ser aplicada em articulação com os demais instrumentos normativos internos.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação aplicável, dos normativos internos e das deliberações das instâncias competentes da Fundação.

21.3. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser revisada anualmente ou sempre que houver alteração relevante na legislação, na estrutura institucional, nos fluxos internos ou nas necessidades do Programa de Integridade.

Porto Alegre, 19 de maio de 2026.

Aprovado pelo Conselho Diretor:

Ir. Flávio Azevedo — Diretor Geral

Ir. Clóvis Trezzi — Diretor Administrativo